



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 039/2017
(Autoria: Poder Executivo)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de espaços públicos para a fixação de propaganda e dá outras providências.”

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de espaços públicos para afixação de propaganda comercial a empresas que se habilitarem através de licitação.

§ 1º Os espaços públicos a que se refere o caput deste artigo são:

- I-placas indicativas de parada de ônibus;
- II- placas de denominação de logradouros;
- III-placas de denominação de bairros;
- IV-cestos para depósito de lixo;
- V-abrigos de ônibus;
- VI-placas exclusivas, para propaganda comercial, fixadas em pontos determinados nos logradouros públicos;
- VII-painéis eletrônicos multi-informativos;
- VIII-grades protetoras de árvores.

§2º As placas indicativas conterão as diretrizes regulamentares obrigatórios e oficiais, acrescidos da propaganda comercial, em local próprio, nos termos do regulamento.

§ 3º Nas placas ou painéis eletrônicos multi-informativos a serem afixados em pontos determinados dos logradouros públicos, destinadas, exclusivamente, à propaganda comercial, deverá haver uma reserva de espaço, prevista em regulamento, destinada a mensagens educativas, informativas ou de orientação social do Município.

§ 4º A licitação por meio de concorrência dar-se-á para grupo ou grupo de espaços públicos da mesma natureza, de acordo com o § 1º do artigo 1º desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da confecção e manutenção das placas compreendendo mão-de-obra e material serão de exclusiva responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, sendo a energia de responsabilidade do Município.

§ 1º Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado dos espaços publicitários.

§2º As placas e espaços destinados à propaganda serão padronizados pelo Município em regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Art. 3º O Executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio-ambiente.

Parágrafo único. Ficam proibidas mensagens publicitárias que façam propaganda de pornografia, bebidas alcoólicas, fumo, jogos de azar e propaganda política.

Art. 4º Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a(s) empresa(s) concessionária(s) e os anunciantes.

Art. 5º O prazo para permissão será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) anos.

Art. 6º O Executivo regulamentará no que couber, esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 039/2017

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, pelo presente, projeto de lei que visa autorizar o Poder Executivo para fins de permitir o uso de espaços públicos para fixação de propaganda, cuja finalidade é de regulamentar a propaganda comercial em espaços públicos. Os espaços serão utilizados pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por 3 (três) anos, sendo o Município responsável pela fiscalização sobre a utilização destes. Os painéis informativos deverão conter uma reserva de espaço, prevista em regulamento, destinada a mensagens educativas, informativas ou de orientação social do Município. Todas as despesas da referida permissão, serão custeadas pelo licitante-vencedor, não sendo necessária dotação orçamentária para tanto.

Pelo exposto, encaminhamos a presente proposta para a elevada consideração e apreciação desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2017.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal